

I - acompanhar a implementação das deliberações das conferências estadual e municipal de educação:

a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão dos planos municipais de educação;

b) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

c) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação.

II - acompanhar indicadores educacionais:

a) acompanhar indicadores da educação básica e superior;

b) acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

III - articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização de conferência intermunicipal de educação e acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação:

a) coordenar o processo de monitoramento e de sistematização do conteúdo das próximas conferências intermunicipais e/ou municipais de educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política nacional, estadual e municipal de educação;

c) desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação.

V - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das próximas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

a) elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Campinas e das próximas conferências municipais e ou intermunicipal de educação;

b) coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Campinas;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

a) levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

b) produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

c) elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 18 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - articular as entidades municipais para a realização das próximas conferências municipais, bem como os municípios na organização conferências intermunicipais de educação;

II - elaborar as orientações para a organização dos fóruns intermunicipais e municipal de educação;

III - elaborar as orientações para a organização das conferências intermunicipais e municipal de educação;

IV - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação de Campinas e a Conferência Municipal e Intermunicipal de Educação;

V - propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação de Campinas e às Conferências Municipal e ou Intermunicipal de Educação;

VI - acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

VII - articular os meios para colaborar com a organização das conferências de educação do município e ou intermunicipais;

VIII - propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências intermunicipais e municipais de educação;

IX - avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da administração municipal de Campinas.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - tornar públicas as deliberações do FME;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - elaborar e arquivar as atas do Fórum Municipal de Educação de Campinas.

Parágrafo único. A Coordenação encaminhará o processo de escolha do/a secretário/a executivo/a do FME, que deve pertencer a uma das entidades da sociedade civil que compõem o FME.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e movimentos sociais que se ausentarem por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativas, estarão automaticamente desligadas do FME.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 . A participação no Fórum Municipal de Educação de Campinas será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 22 . O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Campinas poderá ser alterado em reunião específica.

Parágrafo único. O Regimento Interno só será modificado através do voto favorável de dois terços dos membros da plenária do Fórum Municipal de Educação de Campinas, em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 23 . Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.

Art. 24 . Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação de Campinas.

Campinas, 19 de dezembro de 2019

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00001303-40. Interessada: FUMEC. Assunto: Pregão Eletrônico nº 062/2019. OBJETO: Contratação de empresa espe-

cializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE DE CARGAS, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO FURGÃO**, com **motorista devidamente habilitado**, combustível e seguro, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e adjudicação pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO: HOMOLOGAR** o Pregão supra referido, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de **R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)**, ofertado pela empresa adjudicatária **GRAMACON - COM. DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**- CNPJ nº **65.723.520/0001-78**, bem como **AUTORIZAR** a despesa em seu favor no valor total de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, devendo onerar o presente exercício no valor **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** e o restante onerar o exercício subsequente, sob a dotação orçamentária: **60402.12.122.1020.4134.3.3.9 0.39 FR 01.220.000**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **CONTRATO**;

2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 18 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretaria Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2019.00000167-17

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 11/2019

Objeto: Registro de MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP da FUMEC/CEPROCAMP, nas quantidades estimadas e em conformidade com as especificações constantes, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

- **RODRIGO ESUTÁQUIO BOTELHO ALVES** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 27/2019, no valor de R\$ 11.096,00 (onze mil e noventa e seis reais).

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 19 de dezembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretaria Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES - 3ª CÂMARA - DIA 18/12/2019

1) PROTOCOLO: 2012/03/02455 Interessado(a): JORGE LUIZ FANTINI

Tributo/Assunto: IPTU - Imunidade

Recurso Voluntário: 2017/03/12829

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

EMENTA: REVISÃO IPTU - VISTORIA REALIZADA HÁ 12 ANOS - NOVA VISTORIA REALIZADA PELA MUNICIPALIDADE - PADRÕES CONSTRUTIVOS INALTERADOS - IMUNIDADE PREVISTA NO ARTIGO 150, INCISO VI, DA CRFB, NÃO APLICÁVEL AO IMÓVEL DE PARTICULAR, AINDA QUE CÉDIDO À ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECISÃO: Após a leitura do relatório e voto, por unanimidade de votos dos presentes, **RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO e IMPROVIDO** para manter hígida a decisão administrativa de primeira instância que indeferiu a impugnação dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2012 a 2017 relativos ao imóvel de cartográfico n. 3322.43.90.0222.1001, tendo em vista que os lançamentos foram corretamente constituídos, pois os dados cadastrais foram colhidos mediante vistoria fiscal no imóvel em 23/11/2007, por meio do protocolo n. 05/10/13360, nos termos do artigo 18C da Lei Municipal n.11.111/01 (alterada pela Lei n. 12.445/05), Lei 13.209/07 e artigo 173 do CTN, sendo devidamente apuradas as categorias construtivas de acordo com suas áreas construídas e ano-base de depreciação, mediante preenchimento de Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e de conformidade com os parâmetro legais.

2)PROTOCOLO PMC.2018.00023700-46

Interessado(a): YOLANDA FARINA ROSSI

Tributo/Assunto: IPTU - Isenção

Recurso Voluntário: 2018/10/34536

Relator(a): Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

EMENTA: ISENÇÃO IPTU - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 4º, INCISO I, LEI MUNICIPAL Nº 11.111/2001 E ALTERAÇÕES - BENEFÍCIO CONCEDIDO.

DECISÃO: Após a leitura do relatório e voto, após as discussões pertinentes, o processo foi **retirado de pauta** por decorrência de pedido de vista do julgador Fabrício Melonari.

3) PROTOCOLO 2013/03/15549

Interessado(a): ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(a): Marcela Medrado Passos - OAB/SP 316368

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 002371/2016

Recurso Voluntário: 2017/10/01283

Relator(a): Carlos Eduardo de Oliveira

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISS - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - PRELIMINAR DE NULIDADE - AFASTAMENTO - CONTAS COSIF 7.1.7.40.00.7 (RENDAS DE COBRANÇA) E 7.1.7.98.04.2 (SERVIÇOS EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES) - ITENS 15.10 E 15.08 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA A LEI MUNICIPAL Nº 12.392/05 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO: Após a leitura do relatório, houve sustentação oral do advogado Dr. Francisco Sávio Fernandez Míleo Filho, OAB/SP nº 402.473. Em seguida, o relator profereu seu voto e por unanimidade de votos dos presentes, **CONHECIDO E IMPROVI-**